



Termo de contrato de Gestão n° **001/2019 FMS**, que entre si celebram o Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde e a **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n°. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, Representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n° 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o n° 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e **por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde**, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, n° 271 – Centro, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior** Carteira de Identidade n°. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o n°. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n° 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**), e, de outro lado, a **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.482.841/0001-50, com endereço à Av. Rio Branco, n°. 109 – Sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Hugo Mosca Filho** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade n°. 018245548 e CPF n°. 038.508.207-00, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo n°. 033/217, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal n° 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **NO HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES** de Casimiro de Abreu, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA NO HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES** de Casimiro de Abreu, localizado à Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n° 1292 – Santa Ely - Casimiro de Abreu – Rio de Janeiro, CEP:28860-000, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população;

1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais





diplomas legais.

13 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

- (i) Anexo – Termo de Referência
- (ii) Anexo – Termo de Permissão de Uso
- (iii) Anexo – Transferência de Recursos Orçamentários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VII) o imóvel de propriedade do **Município de Casimiro de Abreu** referente à **HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES** Casimiro de Abreu e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos Lei **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA** a:

- 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo X do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde; Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;



- (ii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iii) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (iv) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (v) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vi) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (vii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e providenciárias;

3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora **CONTRATADA**, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.14 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou à terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



3.16 Quando demandada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo X do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo VII do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

3.20 O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.22 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Casimiro de Abreu devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Município de Casimiro de Abreu ;

3.23.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.23.4 Deverão ser informados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** todos e quaisquer deslocamento do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim



como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.24 Deverão ser enviadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.26 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.27 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.27.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

3.28 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.30 Uma vez constatada a existência de débitos penitenciarários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuramento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementa dos a



qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.30.1 A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos penitenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.30.2 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

3.31 Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.32 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo município de Casimiro de Abreu para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.33 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;

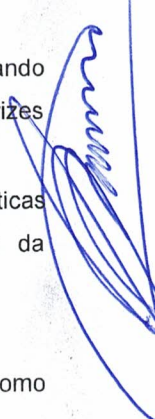
3.34 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.35 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.36 Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial deste Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, de forma atender aos princípios constitucionais do *caput* do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

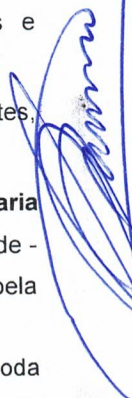
3.36.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações, conforme disposto na CI SES/GS/SJC nº0283/2014:

- i. Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- ii. Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- iii. Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- iv. No caso de compras emergências, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- v. A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;





- vi. Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- vii. Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- viii. Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;
- ix. As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;
- x. É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;
- xi. Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;
- xii. Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:
Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- a) Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 cotações de preços;
- b) Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.
- xiii. Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.
- 3.37 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.38 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - **Hospital Municipal Angéla Maria Simões Menezes**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - **Hospital Municipal Angéla Maria Simões Menezes**;
- 3.39 Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.40 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.41 Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - **Hospital Municipal Angéla Maria Simões Menezes** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 3.42 Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportar em recuperação;
- 3.43 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor,





que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.44 Implantar, após prévia aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.45 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.46 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - **Hospital Municipal Angêla Maria Simões Menezes**, sem prévia ciência e aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

3.47 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei nº6.043/2011;

3.48 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade como **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.49 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.50 Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.51 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços **CONTRATADAS**.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo X do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu e demais disposições legais, mediante Termo de Permissão de Uso;

4.5 Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.6 Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo



dos itens 3.14, 3.15 e 3.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da secretaria abaixo, mediante o Programa de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, integrantes MUNICÍPIO, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Saúde especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 10.302.0078.2.186
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.90.39.99.00.00.00.0109
VALOR R\$ 24.895.047,24 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$ 24.895.047,24 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Sendo empenhado no presente exercício o valor de R\$2.074.587,27 (dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) referentes a 01 (um) mês, de 01 de dezembro a 31 de dezembro DE de 2019, ficando o restante no valor de R\$22.820.459,97 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) para ser empenhado no exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo IX do Edital.





Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de **R\$2.074.587,27 (dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)** e será depositada em conta bancária específica para pagamento da despesa objeto deste termo, que deverá ser aberta junto a instituição bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo MUNICIPIO, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno do Município e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Casimiro de Abreu;

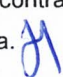
12.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3 Nos termos do Decreto nº 029 de 2017 e alterações constantes, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**;

12.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** à Câmara Municipal do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

12.5 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá encaminhar a prestação de contas anual, ao Conselho Municipal de Saúde, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ.

12.6 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria. 





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas está regulada no Anexo ___ do Edital.

14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

14.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,

14.2.2 Relatório Consolidado da Produção **CONTRATADA** X Produção Realizada,

14.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade(Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

15.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

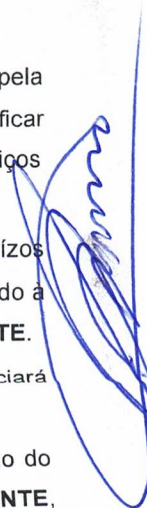
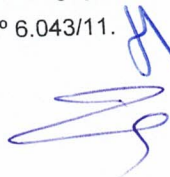
15.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.3 Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.4 Na hipótese da cláusula 15.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, conforme disposto no Art.10, inciso VI, da Lei nº 6.043/11.





15.7 Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

15.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.7.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

15.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.11 O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Município, junto à Secretaria de Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e internet, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 33/2017


RUBRICA  FLS 6098

GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

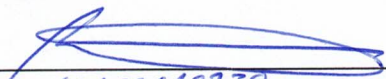
Casimiro de Abreu, 29 de novembro de 2019.

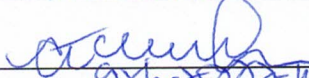

PAULO CÉZAR DAMES PASSOS
Prefeito


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ibsen Carvalho Dames Júnior


INSTITUTO MULTI GESTÃO
Representante: Presidente – Hugo Mosca Filho

Testemunhas:

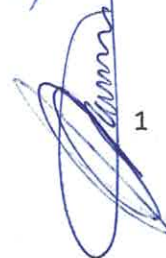
1. 
CPF: 500.396.107-30

2. 
CPF: 926.025.177-45



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor Paulo Cezar Dames Passos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ibson Carvalho Dames Júnior, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, residente e domiciliado à Rua Marques de Abreu, nº.63 – Mirante do Poeta – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Av. Rio Branco, nº. 109 – Sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Hugo Mosca Filho** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 018245548 e CPF nº. 038.508.207-00, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:


1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO fundamenta-se no Art. 65, I, a da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$272.985,24 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que corresponde aproximadamente ao percentual de 1,0965%, previsto para atendimento a prestação do serviço pelo período de 02 (dois) meses, nos termos da planilha as fls. 56, processo administrativo 138/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da atual crise de saúde pública, causada pela pandemia do novo Corona Virus – COVID19, conforme justificativa apresentada as fls. 02/05, planilha as fls. 56 para necessidade de atendimento ao interesse público.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.122.0110, Projeto/Atividade: 2.555, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.000.01.1213 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993. 



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 29 de maio de 2020.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibson Carvalho Dames Júnior



INSTITUTO MULTI GESTÃO

Representante: Presidente – Hugo Mosca Filho

Testemunhas:

1- 

MMA. 13090
CPF 97605777-49

2-  5910

CPF 112.906.797-11



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, residente e domiciliado à Rua Marques de Abreu, nº.63 – Mirante do Poeta – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Av. Rio Branco, nº. 109 – Sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Garcia** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 09670218-8 e CPF nº. 079.054.947-64, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

N



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se no Art. 65 da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$573.447,61 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), que corresponde a aproximadamente ao percentual de 2,3034% nos termos da proposta da contratada as fls. 04-06 e 53-55, processo administrativo 183/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da atual crise de saúde pública, causada pela pandemia do novo Corona Vírus – COVID19, conforme justificativa apresentada as fls. 32 e 56, parecer da procuradoria jurídica as fls. 40 e 58 e parecer do controle interno as fls. 41 e 57, para necessidade de atendimento ao interesse público.

Será criado um braço avançado do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, um centro de triagem para o COVID-19, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de 01/08/2020 a 31/10/2020, no Distrito de Barra de São João que ficara localizado no seguinte endereço:

- Rua Dr. Sá Pinto, nº 424 - Barra de São João – Casimiro de Abreu - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.122.0110, Projeto/Atividade: 2.555, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.000.00.1214 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 28 de julho de 2020.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

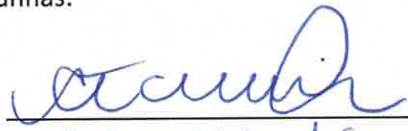
Ibson Carvalho Dames Júnior


INSTITUTO MULTI GESTÃO

Representante: Presidente – Leonardo da Silva
Garcia

Testemunhas:

1-
CPF:


9161333-49

2-
CPF:


112.906.797-11



3º TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, residente e domiciliado à Rua Marques de Abreu, nº.63 - Mirante do Poeta - Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Av. Rio Branco, nº. 109 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Garcia**, na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 09670218-8/Detran-RJ e CPF nº. 079.054.947-64, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014, e Lei Federal nº 13.979/2020, a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO** referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

A presente **RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO** fundamenta-se no Art. 65 da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor do 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 272.985,24 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para o valor de R\$ 818.955,72 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos) que corresponde aproximadamente ao percentual de 3,2896% do valor do Termo de Contrato 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da atual crise de saúde pública, causada pela pandemia do novo Corona Virus - COVID19, conforme justificativa apresentada as fls. 78/81, para necessidade de atendimento ao interesse público.

Visando a manutenção dos 10 (dez) leitos acrescidos, sendo 05 (cinco) leitos semi-intensivos e 05 (cinco) de enfermaria exclusivos para pacientes sintomáticos, onde o período de prestação de serviços de 2 (dois) meses do 1º Termo Aditivo, Rerratificado no presente Termo passará a ser até 29 de novembro de 2020, conforme prevê o Contrato às fls. 14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.302.0078 e 10.122.0110, Projeto/Atividade: 2.166 e 2.555, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.15.34 e 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1213 e 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1214 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2013, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de julho de 2020.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Ibson Carvalho Dames Júnior


INSTITUTO MULTI GESTÃO

Representante: Presidente – Leonardo da Silva Garcia

Testemunhas:

1- 
911075777-49

2- 
112.906.797-11



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS À ACRÉSCIMO DE VALOR.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, residente e domiciliado à Rua Marques de Abreu, nº.63 – Mirante do Poeta – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Av. Rio Branco, nº. 109 – Sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Garcia** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 09670218-8 e CPF nº. 079.054.947-64, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se no Art. 65, I, §1º da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$175.999,87 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a aproximadamente ao percentual de 0,7069% nos termos do Ofício SEMS/GB 694/2020 as fls. 68-69 e manifestação da Contratada as fls. 70-72, processo administrativo 183/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da atual crise de saúde pública, causada pela pandemia do novo Corona Virus – COVID19, conforme justificativa apresentada as fls. 82, parecer da procuradoria jurídica as fls. 83-87 e parecer do controle interno as fls. 90, para necessidade de atendimento ao interesse público:

Será mantido o centro de triagem para o COVID-19, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, de 01/11/2020 a 30/11/2020, no Distrito de Barra de São João que ficara localizado no seguinte endereço:

- Rua Dr. Sá Pinto, nº 424 - Barra de São João – Casimiro de Abreu - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.122.0110, Projeto/Atividade: 2.555, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.000.01.1213 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 29 de outubro de 2020.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Ibson Carvalho Dames Júnior


INSTITUTO MULTI GESTÃO

Representante: Presidente – Leonardo da Silva
Garcia

Testemunhas:

1- 
CPF: 112.906.797-11

2- 
CPF: 921.147.577-49



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA GERAL DE ALMOXARIFADO

Casimiro de Abreu-RJ, 16 de Novembro de 2020.

TERMO DE RECUSA DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

O item referem-se:

- * **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Administração
- * **Processo Administrativo nº:** 1602/2020
- * **Pregão nº:** 39/2020
- * **Nota de Empenho nº:** 1430/2020 em 21/10/2020.
- * **Fornecedor:** PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI
- * **Fiscal do Contrato:** PAULO CEZAR LOPES FERREIRA – matrícula nº 2108.

Os Fiscais do Contrato, bem como os responsáveis pela Coordenação Geral de Almoxarifado da PMCA, vem através deste, **RECUSAR O MATERIAL RELACIONADO ABAIXO**, acompanhado com as devidas justificativas que causaram a sua recusa. Tais materiais de consumo foram entregues pela Empresa supracitada, onde procedeu-se a notificação ao representante legal da mesma para que cumpria com o contrato firmado entre as partes, ou seja, a Empresa PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde deverá ser providenciado a substituição do material entregue em desacordo com as especificações no processo mencionado anteriormente.

É salutar informar que esta Coordenação Geral de Almoxarifado juntamente com os fiscais do contrato mencionados acima, realizaram uma conferência de forma minuciosa onde constatou-se que:

* O ITEM DE Nº 08 - COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES CONFECIONADO COM **POLIPROPILENO**. CONSIDERANDO QUE NA ESPECIFICAÇÃO, A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SEJA DE **POLIPROPILENO** E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde deverá ser providenciado a substituição do material entregue em desacordo com as especificações no processo mencionado anteriormente.

SOLICITO A TROCA DO PRODUTO POR OUTRO QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E TAMBÉM QUE SEJA DE BOA QUALIDADE, NO MÁXIMO ATÉ O DIA 23/11/2020.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Paulo César Lopes Ferreira
 PAULO CEZAR LOPES FERREIRA
 Coordenador Geral de Almoxarifado
 Matr. 2108

Samir Calazans Miguel
 Samir Calazans Miguel
 Diretor de Almoxarifado
 Matr. 4282



Jornal Oficial do
Município de
Casimiro de Abreu

PREFEITURA DE
Casimiro
de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

Edição nº MXXXVIII - 24 de Novembro de 2020 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1551/2020

Instrumento: Empenho nº 1551/2020
 Data: 23/11/2020
 Processo Administrativo nº 7273/2020
 Licitação: Dispensa de Licitação.
 Objeto: Contratação de empresa para revisão, manutenção e troca de peças da Escavadeira Volvo 140, do Trator Agrale Deutz e da Retroescavadeira New Holland.
 Favorecido: R. G. S. MOZER LOCAÇÕES EM GERAIS.
 CNPJ: 19.360.513/0001-31
 VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
 Funcional: 20.122.0010.2.001
 Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.1534

Nilton Francisco de Paula
 Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
 Portaria nº 425/2017

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO/CONTRATO

Pelo presente ato, nomeio o servidor Rodrigo Guedes de Jesus Gonçalves, matrícula 8503, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Processo nº 7273/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para revisão, manutenção e troca de peças da Escavadeira Volvo 140, do Trator Agrale Deutz e da Retroescavadeira New Holland para atender a Secretaria de Agricultura e Pesca, que será executado pela empresa R. G. S. MOZER LOCAÇÕES EM GERAIS, CNPJ nº 19.360.513/0001-31.

Casimiro de Abreu, 23 de novembro de 2020.

Nilton Francisco de Paula
 Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
 Portaria nº 425/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRESCIMO DE VALOR

Processo nº: 033.2017.
 Contratante: Município de Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
 Contratada: Instituto Multi Gestão - IMG
 End. Av. Rio Branco, nº. 109 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 15.482.941/0001-59
 DO OBJETO: O presente fundamenta-se no Art. 65. I da Lei 8.666-93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$175.999,87 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), que corresponde aproximadamente ao percentual de 0,7066% do valor do Termo de Contrato 001/2019.

Prazo para execução de 30 (trinta) dias de 01/11/2020 a 30/11/2020

Casimiro de Abreu, 29 de outubro de 2020.

Beton Carvalho Gomes Junior
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr. 3917

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, através do Pregão, a retificação da data no referido aviso do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de disponibilização de aterro sanitário para recebimento de resíduos sólidos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X), películas de raios-X etc.) e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu. "Onde se lê: "Modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 79/2020 FMS no dia 05/12/2020, às 09h30min" Leia-se: "Modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 79/2020 FMS no dia 07/12/2020 às 9h30min". Permanecem em vigor as demais condições não alteradas nessa errata.

Casimiro de Abreu, 24 de novembro de 2020.

Marcelo Pereira Rangel
 Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO E ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, O ADIAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020, COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 03/12/2020, ÀS 09H30MIN., objetivando a aquisição de Trator Agrícola em virtude do Contrato de Repasse nº 877339/2018/MAPA-CAIXA, Proposta SICONV nº 024413/2018. Nestes termos avisa aos interessados que a sessão de Pregão Presencial nº 71/2020, está remarcada para o dia 08 de dezembro de 2020, às 09h30min.

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, através do Pregão, a retificação do item 8.1.6, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020, cujo objeto é a aquisição de Trator Agrícola em virtude do Contrato de Repasse nº 877339/2018/MAPA-CAIXA, Proposta SICONV nº 024413/2018 "Onde se lê: "b) Licitação ou outro documento congênera, concedida pela Vigilância Sanitária da sede do licitante, compatível com o objeto da licitação" Leia-se: "EXCLUÍDO". Permanecem em vigor as demais condições não alteradas nessa errata.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) folha de papel A4 e o interessado deverá carregar o carimbo do CNPJ, no endereço acima citando no horário de 09h00min às 16h30min. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, no Rio Padre Anchieta, nº. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-9808 ou por meio do endereço eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 24 de novembro de 2020.

Marcelo Pereira Rangel
 Pregoeiro



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, residente e domiciliado à Rua Marques de Abreu, nº.63 – Mirante do Poeta – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Av. Rio Branco, nº. 109 – Sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Garcia** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 09670218-8 e CPF nº. 079.054.947-64, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se no Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$203.771,65 (duzentos e três mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a aproximadamente ao percentual de 0,8185% nos termos do Ofício SEMS/GB 662/2020 as fls. 02, justificativa as fls. 31-32 e manifestação da Contratada as fls. 33-36, processo administrativo 257/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da atual crise de saúde pública, causada pela pandemia do novo Corona Virus – COVID19, conforme justificativa apresentada as fls. 25 e 48-49, parecer da procuradoria jurídica as fls. 38-47 e parecer do controle interno as fls. 53, para necessidade de atendimento ao interesse público:

Será implantado o Pronto Socorro Médico do Distrito de Barra de São João, onde esta instalado o centro de triagem para o COVID-19, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, de 01/11/2020 a 30/11/2020, no Distrito de Barra de São João que ficara localizado no seguinte endereço:

- Rua Dr. Sá Pinto, nº 424 - Barra de São João – Casimiro de Abreu - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.302.0078, Projeto/Atividade: 2.166, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.000.01.1534 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 29 de outubro de 2020.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibson Carvalho Dames Júnior



INSTITUTO MULTI GESTÃO

Representante: Presidente – Leonardo da Silva
Garcia

Testemunhas:

1-

CPF:


112.906.797 - 11

2-

CPF:


9xho5777-49



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

**PREFEITURA DE
Casimiro
de Abreu**
Trabalhada por Nossa Gente

Edição nº MXXXVII - 19 de novembro de 2020 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR

Processo nº: 033/2017.

Contratante: Município de Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Instituto Multi Gestão - IMG

End: Av. Rio Branco, nº. 109 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 15.482.841/0001-50

DO OBJETO: O presente fundamenta-se no Art. 65, I a da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$203.771,65 (duzentos e três mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde aproximadamente ao percentual de 0,8185% do valor do Termo de Contrato 091/2019.

Prazo para execução de 30 (trinta) dias de 01/11/2020 a 30/11/2020.

Casimiro de Abreu, 29 de outubro de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
39-17

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso-Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 13/2020 no dia 03/12/2020, às 14h00min objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos automotores, por demanda de veículos pertencentes à frota oficial do Fundo Municipal de Segurança Pública Trânsito e Mobilidade Urbana. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 19 de novembro de 2020.

Marcelo Pereira Rangel

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso-Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 71/2020 no dia 03/12/2020, às 09h30min objetivando Aquisição de Trator Agrícola em virtude do Contrato de Repasse nº 877339/2018/MAPA/CAIXA, Proposta SIC ONV nº 024413.2018. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 19 de novembro de 2020.

Marcelo Pereira Rangel

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso-Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 72/2020 no dia 04/12/2020, às 09h30min objetivando Aquisição de materiais de escritório e papeleria em Geral para atender as eventuais necessidades das Secretarias e seus Setores da Administração Pública Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 19 de novembro de 2020.

Marcelo Pereira Rangel

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso-Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 79/2020 FMS no dia 05/12/2020, às 09h30min objetivando prestação de serviços de disponibilização de atenuação sanitária para recebimento de resíduos sólidos pertencentes aos grupos A (resíduos como a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.) e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 19 de novembro de 2020.

Marcelo Pereira Rangel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, Situada na Rua Salomão Ginsburg, nº 168 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, solicita o comparecimento em defesa por escrito do servidor Walter Trindade Vellasco, matrícula nº 2021, no cargo de Professor A, lotado na Escola de Música Elzeu Tinoco Miranda, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da 3ª publicação deste EDITAL, consoante o que dispõem os artigos 202, 203, 204, 211 e 212 da Lei Municipal nº 765/1996 e incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. Segue a 2ª Publicação para o Jornal Oficial.

A Comissão de Inquérito Administrativo encaminha ao servidor em sua residência Via Correios a Solicitação para que apresente defesa por escrito.

ERVAN NILTON GONÇALVES BOUCINHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.708.107-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede neste município na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, residente e domiciliado à Rua Marques de Abreu, nº.63 – Mirante do Poeta – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Rua do Ouvidor Nº 00108 - sala 201 - Centro- Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Garcia** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 09670218-8 e CPF nº. 079.054.947-64, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO

- a) O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 81.286,69 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a aproximadamente ao percentual de 3,918210%, sobre o valor inicial pactuado alterando o valor para R\$ 2.155.873,96 (dois milhões cento cinqüenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) nos termos do processo administrativo 257/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL REAJUSTADO

O valor global mensal passa a ser de R\$ 2.615.092,10 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, noventa e dois reais e dez centavos), que corresponde ao valor de R\$ 2.155.873,96 (dois milhões cento cinqüenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), somados aos respectivos aditivos.

- oriundo do processo administrativo n° 138/2020, no valor mensal de R\$ 136.492,62 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a implantação de 10 (dez) leitos, sendo 05 (cinco) leito semi-intensivos e 05 (cinco) leitos de enfermaria exclusivos para pacientes sintomáticos.

- oriundo do processo administrativo n° 183/2020, no valor mensal de R\$ 175.999,87 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao Braço avançado do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes para funcionamento de Centro de Triagem para o COVID-19 no distrito de Barra de São João.

- oriundo do processo administrativo n° 257/2020, no valor de 146.725,65 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente a implantação de Unidade de Atendimento Pré-Hospitalar Clínico no Distrito de Barra de São João.



b) Havendo de se ressaltar que no caso haja revogação do Decreto Legislativo n° 06 de 2020 (Senado Federal), ocorrerá a possível supressão imediata dos percentuais aditados ao Contrato 01/2019, em função dos custos para manutenção dos serviços implantados (Ala COVID anexa ao Hospital Ângela Maria Simões Menezes e do Braço avançado do Hospital Municipal Angela Maria Simões Menezes para funcionamento do Centro de Triagem para o COVID-19 no Distrito de Barra de São João).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

a) As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação do contrato de Gestão 01/2019, fundamenta-se no Art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01/12/2020, com o acréscimo de valor supramencionado perfazendo o valor global mensal de R\$ 2.615.092,10 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, noventa e dois reais e dez centavos), assim sendo o valor total de 02 (dois) meses ficará no montante de R\$ 5.230.184,20 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude do reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela Contratada as fls. 6527/6528, e devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica as fls 6596/6600, controle interno as fls. 6671, bem como, a crise de saúde financeira, causada pela pandemia do novo Corona Virus – COVID19 e a necessidade de manutenção dos serviços prestados no Hospital Ângela Maria Simões Meneses e suas implantações, necessidade de atendimento ao interesse público, fica aditivado o contrato de Gestão 01/2019, conforme condições do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.302.0078 e 10.122.0110, Projeto/Atividade: 2.166 e 2.555, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1534 e 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1214 e 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1213 do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

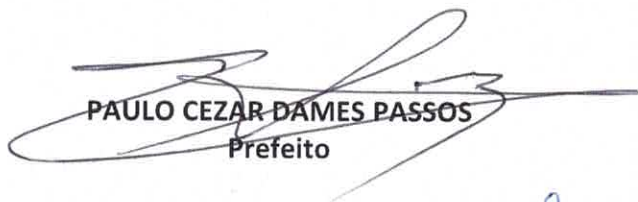
O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de novembro de 2020.



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pábulo Marinho dos Santos
Secretario Municipal de Saúde Interino


INSTITUTO MULTI GESTÃO
Representante: Presidente – Leonardo da Silva
Garcia

Testemunhas:

1- 
CPF: 112.908.797 + 11

2- 
CPF: 916075777-49



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Geral do Município
Rua Nilo Peçanha, 176 Centro - Casimiro de Abreu - RJ
Tel/Fax: (22) 2776-9810

10.4 - Caso o Permissionário (a) fique por mais de 03 (três) meses sem efetivar o pagamento, o Município poderá solicitar a rescisão do Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima Primeira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

11.1 - Os débitos da Permissionária para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da Legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Segunda – da Publicação e do Registro

A eficácia deste ato administrativo se dará no ato da assinatura do presente Termo pelas partes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convenicionado, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias.

Casimiro de Abreu, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR GERAL

PERMISSIONÁRIO



Jornal Oficial do
Município de
Casimiro de Abreu

PREFEITURA DE
Casimiro
de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

Edição nº MXLVI - 17 de Dezembro de 2020 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

Extrato de Contrato

Instrumento: Termo de contrato nº 012/2020, Assinado em 01/12/2020. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e CIDADE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI ME Contratual: 90 dias, a partir da ordem de fornecimento. Fundamento Legal: Art. 24 Incisos II Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL Valor total: R\$: 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTAREAIS) Processo nº. 108/2020 Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Eryan Nilton Gonçalves Boucinha
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 0610/2020

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, torna publico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que fará realizar Procedimento Licitação – Modalidade: CONVITE – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Menor Preço Global – OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Construção Civil, com a finalidade da Prestação de Serviços de Reforma Parcial das Instalações Físicas do Prédio da Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/12/2020 – 9H30MIN. LOCAL: Sede Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Aos interessados, o Edital e seus Anexos encontram-se disponível no endereço citado acima, horário de 9h00min. às 16h30min., e deverão estar munido do carimbo do CNPJ.

Casimiro de Abreu, 17 de dezembro de 2020.

MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
PRESIDENTE CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2020 FMS,
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº. 262/19.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI
End. Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 1346 – Loja 02 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 16.746.649/001-96

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo pelo período de 02 (dois) meses, de 01 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, do referente à contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo split/gaveta e de equipamentos de refrigeração para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, das Coordenadas do CREM Manoel Marques Monteiro, CREM Ivanir de Freitas, CAPS, do Programa de Saúde Mental, do Regate 24h, da Vigilância Sanitária, do Centro de Fisioterapia Municipal e do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde

A despesa correspondente ao serviço a ser prestado no prazo do presente instrumento totaliza o valor global de R\$14.000,00(quatorze mil reais), sendo o valor de R\$7.000,00(sete mil reais) para o exercício corrente e o valor remanescente ficará a cargo da dotação orçamentária do exercício de 2021

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2020.

Pabullo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Portaria nº 769/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRESCIMENTO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 033/2017.
Contratante: Município de Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Instituto Multi Gestão – Rio de Janeiro/RJ
End: Av. Rio Branco, nº. 10º – Sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 15.482.841/0001-50

DO OBJETO: O presente fundamenta-se no Art. 65, I a da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo de valor de R\$1.286.69 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que corresponde aproximadamente ao percentual de 3,918210% sobre o valor inicial pactuado alterando o valor de R\$2.155.873,96 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

O valor global mensal passa a ser de R\$2.615.092,10 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, noventa e dois reais e dez centavos), que corresponde ao valor de R\$2.155.873,96 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), somados aos respectivos aditivos.

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação do contrato de gestão 01/2019, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01/12/2020, com acréscimo de valor supramencionado prorrateando o valor global mensal de R\$2.615.092,10 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, noventa e dois reais e dez centavos), assim sendo o valor total de 02 (dois) meses ficará no montante de R\$5.230.184,20 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, centos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2020.

FERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 52/2020 PROCESSO: 127/2020 PUBLICADO AS FOLHAS 03, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº MXXVIII 20 DE OUTUBRO DE 2020, REFERENTE A EMPRESA, W W DA SERRA VEICULOS LTDA - CNPJ: 20.438.977/0001-00 – OBJETO: Referente à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilometro) para atender as necessidades do CAPS – Rochilane Vilela da Silva
ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº. 062/2020
LEIA-SE: CONTRATO Nº. 52/2020

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 039/17

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 065/2020
Assinado em 15/12/2020 Prazo: 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias
Partes: Município de Casimiro de Abreu e a pessoa jurídica DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI
CNPJ nº. 08.540.992/0001-51

Objeto: referente a prestação de serviço de outsourcing de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel A4) sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 22.639,50 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico SRP nº.: 010/2019-IFPA
Processo nº.: 7670/2020
Secretaria Municipal de Educação



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUTO MULTI GESTÃO, COM VISTAS A ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, no. 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Ramon Dias Gidalte**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 05818404-5, expedida pelo DETRAN/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.215.687-53, residente e domiciliado à Rua Domingos Bento de Barros, 200 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, e por intermédio da **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **JOÃO PAULO RODRIGUES CALDAS GOULART**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. MG 7.431.205, e, inscrito no CPF sob o nº. 055.393.456-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Organização Social, Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.482.841/0001-50, com endereço à Rua do Ouvidor Nº 00108 - sala 201 - Centro- Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Garcia** na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. 09670218-8 e CPF nº. 079.054.947-64, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. 033/2017 - FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. nº 8.080/90, Art. 25, da Lei 8666/93, Lei 9.637/98 e Lei 13.019/2014 a **Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007 e demais disposições legais vigentes**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão no Hospital Municipal Casimiro de Abreu (HMCA), localizado no Estado do Rio de Janeiro, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

- a) O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93 e tem por objeto o acréscimo mensal do valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil



reais), pertinente à implantação de um Centro de Imagem para oferta de serviços de Tomografia Computadorizada, de Ultrassonografia e outros (ecocardiograma, mapa e holter), nas próprias dependências do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, computando-se para isso as seguintes despesas (fornecimento de mão de obra, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais itens inerentes ao objeto em tela), ficando também a cargo dessa Organização proceder às adequações necessárias para a instalação e funcionamento em nível emergencial e ambulatorial; ademais acresce-se, serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde, valor este que corresponde aproximadamente ao percentual de 3,6644%, sobre o valor inicialmente pactuado; representando assim com a integralização dos demais aditivos pactuados, um acréscimo total de R\$538.218,14 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos) equivalente a um percentual aproximado de 24,9651% sobre o valor inicial do contrato ajustado, a saber, o importância de R\$2.155.873,96 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), alterando o valor para **R\$2.694.092,10** (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e dez centavos), nos termos do Processo Administrativo nº 033/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL REAJUSTADO

O valor global passa a ser de R\$16.164.552,60 (dezesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), que corresponde ao valor mensal de **R\$2.694.092,10** (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e dez centavos), somados aos respectivos aditivos.

- oriundo do processo administrativo nº 138/2020, no valor mensal de R\$ 136.492,62 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a implantação de 10 (dez) leitos, sendo 05 (cinco) leito semi-intensivos e 05 (cinco) leitos de enfermaria exclusivos para pacientes sintomáticos.
- oriundo do processo administrativo nº 183/2020, no valor mensal de R\$ 175.999,87 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao Braço avançado do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes para funcionamento de Centro de Triagem para o COVID-19 no distrito de Barra de São João.
- oriundo do processo administrativo nº 257/2020, no valor de 146.725,65 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos),



referente a implantação de Unidade de Atendimento Pré-Hospitalar Clínico no Distrito de Barra de São João.

b) Havendo de se ressaltar que no caso haja revogação do Decreto Estadual n° 47.428 de 29.12.2020, ou outro fator superveniente ou de força maior, ocorrerá a possível supressão imediata dos percentuais aditados ao Contrato 01/2019, em função dos custos para manutenção dos serviços implantados (Ala COVID anexa ao Hospital Ângela Maria Simões Menezes e do Braço avançado do Hospital Municipal Angela Maria Simões Menezes para funcionamento do Centro de Triagem para o COVID-19 no Distrito de Barra de São João).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

a) As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação do contrato de Gestão 01/2019, fundamenta-se no Art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/02/2020, com o acréscimo de valor supramencionado perfazendo o valor global mensal de R\$ 2.694.092,10 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e dez centavos), assim sendo o valor total de 06 (seis) meses ficará no montante de R\$ 16.164.552,60 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude do acréscimo de valor solicitado a fl.6.925, justificativa à fl. 6.824, autorização do prefeito a fl. 6.916, e devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica as fls 6917/6924, controle interno as fls. 6.926/6.927, bem como, a crise de saúde causada pela pandemia do novo Corona Virus – COVID19 e a necessidade de manutenção dos serviços prestados no Hospital Ângela Maria Simões Meneses e suas implantações, necessidade de atendimento ao interesse público, fica aditivado o contrato de Gestão 01/2019, conforme condições do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A presente despesa será empenhada conforme seguinte dotação orçamentária: Funcional: 10.302.0078 Projeto/Atividade: 2.166, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1211, 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.1533 e 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.1534 do Fundo Municipal de Saúde, para o corrente exercício.



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais Cláusulas constantes do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, desde que não conflitem com as disposições presentes deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo definido no parágrafo único do Art.º 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2019, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu/RJ, 29 de janeiro de 2021.


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO PAULO RODRIGUES CALDAS GOULART

Secretario Municipal de Saúde Interino


INSTITUTO MULTI GESTÃO


Representante: Presidente – Leonardo da Silva

Garcia

Testemunhas:


1-

CPF:


5740577-49

2-

CPF:


112.906.797-11